



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 003/2015 - REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2015

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEITE DE MAJOR VIEIRA – CAFLEMAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o substitutivo do projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação.

Tem o presente a finalidade de autorizar a celebração de convênio de cooperação técnica financeira com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Leite de Major Vieira – CAFLEMAV, para o repasse pelo município à entidade, do valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão utilizados na manutenção da entidade.

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de tramitação ordinária.

II – DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do substitutivo do projeto, vê-se que a matéria recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, apontando a sua legalidade e constitucionalidade.

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do parecer 021/2015, o relator acolheu o parecer jurídico, manifestando-se também favoravelmente à admissibilidade e tramitação da matéria. , voto acatado pela totalidade dos membros daquela comissão.

III VOTO DO RELATOR

Quanto a constitucionalidade, se observa que a matéria preenche aos requisitos estabelecidos pela municipal nº 2.228/2014 de 22 de dezembro de 2014.

Desta forma, apresento parecer favorável a tramitação e posterior aprovação pelo colendo Plenário.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das comissões, em 15 de maio de 2015.

LUIZINHO KOASKI – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer do relator.

Em: 15 de maio de 2015.

MAURICIO ARISTIDES SOBCZACK

ROSELI MULLER PAULITZKI